



## LEI Nº 3.317 DE 23 DE ABRIL 2015.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia do Município, afixarem placas ou outros dispositivos congêneres, informando sobre o direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação, e dá outras providências”.*

**MAURO VANER PASCOALÃO**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Monte Aprazível **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam as Unidades Básicas de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia do Município, obrigadas a afixarem placas ou outros dispositivos congêneres, informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhante em caso de internação ou observação, conforme consta da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**Art. 2º.** A placa ou outro dispositivo congênere deverá conter a seguinte mensagem: **“AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso)”**.

**Art. 3º.** A placa ou outro dispositivo congênere de que trata esta Lei, deverá:

- I – possuir dimensões mínimas de sessenta centímetros de largura, por quarenta centímetros de altura;
- II – ser legível e escrita com caracteres de fácil compreensão;
- III – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, para se adequarem.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 23 de abril de 2015.

**Mauro Vaner Pascoalão**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 11/2015 – Autoria Gill**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL SP  
PROTÓCOLO 28/Rev/2015/4-21/000229